



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 596

PROJETO DE LEI Nº 13.744

PROCESSO Nº 88.577

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga a Lei 5453/2000, que dispõe sobre a criação de “Repúblicas para a 3ª Idade”, para idosos de baixa renda.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 05, planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro à fl. 06, Cópia da Lei 5453 de 2000 e análise da Diretoria Financeira da Casa, em seu parecer nº 0027/2022, à fl. 08.

A Diretoria Financeira informa através de seu Parecer nº 0027/2022, em síntese, que o projeto está apto à tramitação.

É o relatório.

PARECER:

O presente projeto de lei, no que concerne ao aspecto jurídico, se afigura revestido da condição de legalidade quanto à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, inc. I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Ainda, cabe dizer, que a Constituição Federal em seu art. 30, incisos I e II, assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem o objetivo revogar a Lei 5.453/2000, que dispõe sobre a criação de “Repúblicas para a 3ª Idade”, em vista que as unidades habitacionais que compõem a Vila dos Idosos são de propriedade da FUMAS e a lei em questão, em contrapartida, prevê que compete a atual Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, exclusivamente, o planejamento, a organização, o controle e a fiscalização dessas repúblicas, o qual contraria as medidas de atribuir a gestão do local unicamente à FUMAS.



Destarte, sob o prisma jurídico, esta Procuradoria entende que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa, porquanto legal e constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da oitiva da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos que seja ouvida a Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.J.)

Jundiaí, 14 de junho de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito